



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Justificativa/objeto:

1.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

1.2 justificativa

Justifica-se a contratação do objeto em questão:

-A pesquisa de preço é de suma importância para que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela Jurisprudência.

-A fase de pesquisa de mercado geralmente é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contratos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito a contratação de serviços ou de objeto com poucos fornecedores no mercado. Existe o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

- Na prática, a fase de pesquisa de preço pode acabar se prolongando,retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semana ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

- A pesquisa de preço deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos a administração pública e risco de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preço se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

-Em síntese, a estimativa de preço é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumentos de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações,com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação a um bem ou a um serviço.

- Faz-se necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preço, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

- Importante registrar que tanto a Lei 8.666/93 como a Lei 10.520/2002 reforçam a necessidade de realizar a pesquisa de preço pela Administração.



- A Lei 8.666/93, em seu artigo 15 define que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e que o “Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” Seguindo a mesma linha, a Lei 10.520/2002, define em seu artigo 3º:

*Art.3º, “a fase preparatória do pregão observará o seguinte:”
Inciso III: “ dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados”*

- A necessidade da realização da pesquisa de preço, disposta pelas referidas legislações, foi regulamentada em nível federal por sucessivas Instruções Normativas e, mais recentemente, pela Instrução Normativa nº 73/2020 de agosto de 2020, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de preços, disponível no endereço eletrônico, gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;

II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório , contendo a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

- O Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).



A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

-A adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

-Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

-Pensando nisso, a Administração visou atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

2 - Dos Serviços a serem executados pela empresa:

-Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

-Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 200 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 470 fontes:
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 906 sites para consulta
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);



- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 9º 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020;
- determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 16h00 de segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

3 – Execução do objeto

-A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o



período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

4 - Critérios de aceitabilidade dos Serviços

- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG não aceitará ou receberá os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 - Preço

- O Setor de compras do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG providenciará a proposta financeira com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95**, haja vista que os serviços serão contratados por inexigibilidade de licitação, pela referida plataforma ser comercializada somente pela empresa acima mencionada.

6- Condições de Pagamento

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

- Os pagamentos só serão pagos mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será suspenso até que sejam devidamente regularizados.

- A **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - incorreção na prestação dos serviços executados;

II - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

- Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pela Contratante.

7 - Vigência contratual

- O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



8 - Prorrogação do prazo de vigência

- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original.

9- Dotação Orçamentária

- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na rubrica do exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, conforme requisição anexa.

10 - Obrigações da Contratante e da Contratada

-10.1 Da CONTRATANTE:

- Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;
- Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.
- Supervisionar a execução dos serviços, através da Chefia de Gabinete, efetuando inclusive os pagamentos.
- Notificar a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.2 Da CONTRATADA:

- Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8:30hrs as 16:00 horas pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

11 - Responsável pela fiscalização do contrato

- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o servidor designado pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza**.
- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.



- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza**.

12 - Da Proposta

- A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

13-Prazo Para Início Da Execução Do Serviço

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

14 - Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

15 – Das Sanções

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de acordo Lei Federal 8.666/93.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 22 de fevereiro de 2022.

Cássio Heberth Caixeta
Secretário Municipal de Administração